



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

Autos n.º 0706447-92.2019.8.01.0001
Classe Procedimento Comum
Autor Jardel Melo de Lima
Réu Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em 25 de setembro de 2019, às 16:30h, na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível da Comarca de **Rio Branco**, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte Autora **Jardel Melo de Lima**, acompanhada de sua advogada Drª. Aliany de Paula Silva, OAB/AC n. 4.627, e a parte Ré **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**, representado pela preposta Sra. Tainan da Silva Mendes CPF. N° 017.895.762-37, devidamente acompanhada da advogada Drª. Leilane Cléa Campos do Nascimento Ercson, OAB/AC n. 4.139.

Declarada aberta a audiência, as partes foram concitadas a conciliação, restando frustrada a tentativa de acordo

Considerando que a ata de audiência se restringe a registrar atos que tenham pertinência com a referida audiência a MM juíza determinou que fosse consignado que qualquer pedido das partes que não sejam atinentes aos atos da audiência deveram ser formulados pelas mesmas por seus patronos pelos meios próprios.

Ato contínuo, a parte Ré apresentou contestação, saindo a parte Autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar da contestação e documentos que a instruem.

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, Dulce Oliveira Teodoro Garcia, Conciliadora, o digitei e subscrevo.

Autor: _____

Advogado: _____

Ré: _____

Advogado: _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0706447-92.2019.8.01.0001
 Classe Procedimento Comum
 Autor Jardel Melo de Lima
 Réu Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em 25 de setembro de 2019, às 16:30h, na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível da Comarca de **Rio Branco**, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte Autora **Jardel Melo de Lima**, acompanhada de sua advogada Drª. Aliany de Paula Silva, OAB/AC n. 4.627, e a parte Ré **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**, representado pela preposta Sra. Tainan da Silva Mendes CPF. N° 017.895.762-37, devidamente acompanhada da advogada Drª. Leilane Cléa Campos do Nascimento Ercson, OAB/AC n. 4.139.

Declarada aberta a audiência, as partes foram concitadas a conciliação, restando frustrada a tentativa de acordo

Considerando que a ata de audiência se restringe a registrar atos que tenham pertinência com a referida audiência a MM juíza determinou que fosse consignado que qualquer pedido das partes que não sejam atinentes aos atos da audiência deveram ser formulados pelas mesmas por seus patronos pelos meios próprios.

Ato contínuo, a parte Ré apresentou contestação, saindo a parte Autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar da contestação e documentos que a instruem.

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Dulce Oliveira Teodoro Garcia, Conciliadora, o digitei e subscrevo.

Autor: Jardel Melo de Lima

Advogado: Aliany

Ré: Tainan

Advogado: Leilane Cléa Campos do Nascimento